



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.834.507/0001-06

## LEI N.º 2.029/97

(Autoria do Vereador Geraldo Pedro Caprioli)

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

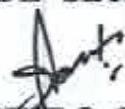
**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar bancos nas praças públicas, sem ônus para os cofres públicos municipais, mediante concessão gratuita de exploração de publicidade à empresa que ofereça melhores serviços e estrutura de instalação e manutenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de concessão de publicidade gratuita em bancos, constante no termo firmado entre o Executivo Municipal e a (s) empresa (s) permissionária (s) não poderá exceder a 05 (cinco) anos.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
EM 28 DE SETEMBRO DE 1.997

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo